

EDITAL N° 037/2023

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO - 2023/1**

O Reitor da Universidade La Salle - Unilasalle -, na forma do que dispõe o Artigo 44, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20/12/96, Resolução CNE/CES n.º 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, torna público este Edital para o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação para ingresso no **Curso de Doutorado em Educação 2023/1 e concessão de bolsa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC)** nos termos deste Edital.

1. ABERTURA

1.1 O Reitor da Universidade La Salle faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições, de **05 de abril de 2023 a 12 de abril de 2023**, para o Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Educação para o ingresso no Curso de Doutorado em Educação e para as bolsas e taxas escolares CAPES/PROSUC, mediante concessão à Universidade La Salle e disponibilidade orçamentária da CAPES.

2. VAGAS

2.1 Para ingresso no primeiro semestre de 2023, serão oferecidas **06 (seis)** vagas para Curso de Doutorado em Educação, sendo a distribuição das vagas por Linha de pesquisa realizada a critério da Universidade La Salle.

2.1.1 As vagas por linha de pesquisa serão distribuídas pela Universidade La Salle, ao término deste processo seletivo, de acordo com o memorial ou pré-projeto de tese apresentado pelo candidato e disponibilidade de orientações pelos professores da Unilasalle.

3. OBJETIVOS DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

3.1 O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei n.º 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

3.2. Conforme Portaria n.º 149, de 1º de agosto de 2017, o apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II – modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

3.3. Os candidatos selecionados por este Edital serão contemplados com bolsa de estudos **do Programa**

de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), conforme cotas disponíveis:

1 (uma) cota para Bolsa Modalidade I (Doutorado): esta modalidade abrange o pagamento da mensalidade e a concessão de bolsa para o beneficiário, sendo destinada exclusivamente para candidatos que não possuam vínculo empregatício ou que atuem como docente, em carga horária parcial de, no máximo, 20h semanais, devidamente comprovado.

5 (cinco) cotas para Bolsa Modalidade II (Doutorado): esta modalidade abrange o pagamento das mensalidades e não tem restrição quanto à atuação profissional do candidato.

4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas;
- b) Estar ciente que deve respeitar todas as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:
 - Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e não receber qualquer outra bolsa de qualquer natureza;
 - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
 - Não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
 - Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
 - Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
 - Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
 - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
 - Repassar mensalmente à Unilasalle o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
 - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- d) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave, devidamente comprovada;
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da CAPES;
- f) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.
- g) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos;
- h) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

i) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de Pós-Graduação e pela ICES.

5. INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo aluno, nos períodos estabelecidos no cronograma apresentado neste edital.

5.2 Para candidatar-se para ingresso no Curso de Doutorado, bem como para as cotas arroladas neste Edital, o candidato deverá realizar sua inscrição observados os procedimentos a seguir:

I - Preenchimento do formulário de inscrição disponível em <https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg/educacao>, no item Ingresso, subitem Seleções Atuais.

II - Pagamento da Taxa de Inscrição, efetuado mediante DOC do Banco Itaú, no valor de R\$100,00 (cem reais), e pago na Rede Bancária.

III - Submissão dos documentos a seguir relacionados, por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/yLyNMH5PumUXon5z9>

a) Currículo Lattes, disponível em <http://lattes.cnpq.br/>, utilizando para impressão o Modelo de currículo resumido (padrão CNPq);

b) Cópia do Diploma de Mestrado ou documento que o substitua temporariamente, fornecido pela Instituição de Ensino Superior onde o aluno se titulou, exceto para egressos da Unilasalle;

c) Pré-projeto de Tese, entre 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) páginas, impresso em letra Arial, fonte 12, espaçamento 1,5, folha A4, podendo seguir a seguinte estrutura ou outra que o candidato considerar mais conveniente:

1. Título;
2. Problema e objetivos e/ou questões de pesquisa;
3. Justificativa:
 - 3.1 Trajetória pessoal/profissional;
 - 3.2 Trajetória acadêmica;
 - 3.3 Vínculo com a Linha de Pesquisa do PPGE;
 - 3.4 Indicação de possível docente para orientação;
4. Referencial teórico;
5. Metodologia;
6. Referências.

d) cópia do comprovante de Residência, onde conste o endereço completo;

e) cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição.

f) Caso possua contrato de trabalho celetista: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

1. página da foto;
2. página de qualificação civil (página que possui as informações pessoais);
3. página com registro do último contrato de trabalho.

g) Outras formas de contrato de trabalho: nomeação de concurso público ou contrato de trabalho etc;

h) Carta de encaminhamento, indicando sua motivação para o pedido da bolsa.

i) Indicação, no formulário eletrônico, da Modalidade de Bolsa para a qual deseja concorrer, desde que atenda aos critérios específicos, definidos no item 3 deste edital.

6. REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

- a) Matricular-se no curso de Doutorado em Educação, se aprovado neste processo seletivo.
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas;
- c) Estar ciente que deve respeitar todas as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:
- Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e não receber qualquer outra bolsa de qualquer natureza;
 - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
 - Não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
 - Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
 - Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
 - Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
 - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
 - Repassar mensalmente à Unilasalle o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
 - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- d) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave, devidamente comprovada;
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da CAPES;
- f) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.
- g) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos;
- h) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.
- i) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de Pós-Graduação e pela ICES.

7. SELEÇÃO

7.1 O Processo Seletivo, a cargo do corpo docente de cada Linha de Pesquisa, para o Curso de Doutorado, compreende:

- a) Análise do pré-projeto de tese e currículo lattes entregues na inscrição;

- b) Entrevista com base no pré-projeto de tese e currículo lattes.
- c) Defesa do pré-projeto de tese.

7.2 As entrevistas ocorrerão por videoconferência no dia 14 de abril de 2023. O horário e os links de acesso à sala de videoconferência serão encaminhados por e-mail diretamente aos candidatos.

7.3 Os critérios de avaliação para o Processo Seletivo visam a contemplar as normas e orientações indicadas no Documento de Área da Educação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) disponível em <http://www.capes.gov.br/component/content/article/44avaliacao/4665-educacao>, de modo que serão considerados, portanto:

I - Na avaliação para o **Curso de Doutorado** serão observados os seguintes critérios e procedimentos:

- a) Nota do Pré-projeto de Tese é resultante da média da avaliação realizada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGE, que atribuem nota de 0 (zero) a 10 (dez), com justificativa em formulário próprio;
- b) Os docentes atribuem, em formulário próprio, nota de 0 (zero) a 10 (dez) para a Produção Intelectual registrada na cópia impressa do Currículo Lattes entregue pelo Candidato; registros efetuados após a data dessa entrega não são computados; a pontuação é definida por critérios estabelecidos pelo PPGE baseados no Documento de Área da Educação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da CAPES;
- c) A Banca presidida pelo orientador indicado pelo candidato, formada por, pelo menos, 2 (dois) docentes da Linha de Pesquisa, avalia a Defesa oral do candidato acerca do seu Pré-projeto de Tese, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez);
- d) Em caso de empate, na média final, é tomada como critério de desempate para efeito de classificação, a nota da Produção Bibliográfica.

7.4. O processo seletivo para a concessão das bolsas CAPES/PROSUC será realizado pela Comissão Interna de Bolsas CAPES procederá a avaliação documental, considerando os seguintes critérios:

- a) desempenho acadêmico do aluno no processo seletivo,
- b) critério de alternância entre as linhas de pesquisa do PPG,
- c) produção acadêmica constante no currículo lattes;
- d) tempo de docência em qualquer nível de ensino;
- e) qualidade do projeto de pesquisa.

7.4.1. Para concessão da bolsa na Modalidade I (Bolsa + Taxa) o candidato obrigatoriamente não poderá ter vínculo empregatício ou atuar como docente, em período parcial, com carga horária semanal de, no máximo, 20h, devidamente comprovado.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA MATRÍCULA

8.1 A publicação do resultado preliminar será realizada exclusivamente através do site <https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg/educacao> no item "Processos Seletivos", na data prevista no Cronograma deste edital.

8.2 Eventuais recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail coordenacaoppg@unilasalle.edu.br, para apreciação pela Comissão de Coordenadores das Linhas de Pesquisa do PPGE da Unilasalle, n o prazo estabelecido no Cronograma deste edital.

8.3 A publicação do resultado final ocorre no dia previsto no Cronograma deste edital, exclusivamente, através de publicação no site: <http://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg/educacao2/> no link Admissão.

8.4 As vagas para o Curso de Doutorado serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem as melhores médias finais, cuja divulgação será feita em ordem decrescente de classificação. Será divulgada, também, uma lista de suplentes, ordenados por ordem de classificação, sempre observando o critério de média final mínima igual ou superior a 6,0 (seis).

8.5 A matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo ocorrerá na data divulgada no Cronograma deste edital, via e-mail encaminhado ao candidato com as instruções.

8.6 Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro;
- b) Cópia do último registro civil;
- c) Cópia do CPF;
- d) Uma foto recente, tamanho 3x4;
- e) Cópia autenticada do diploma de Mestrado ou documento que o substitua temporariamente, fornecido pela Instituição de Ensino Superior na qual o aluno se formou; exceto para egressos da Unilasalle;
- f) Para candidatos brasileiros do sexo masculino, comprovante de cumprimento das obrigações com o serviço militar.

8.6.1 Para matrícula de alunos estrangeiros são exigidos os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade de estrangeiro (RNE) ou prova de permanência legal no Brasil e cópia integral do passaporte autenticado, onde conste o visto de permanência no Brasil;
- b) Cópia legível e autenticada do Diploma de Mestrado (para o Curso de Doutorado).
 - Se o diploma for emitido por Instituição Estrangeira deve ter sido consularizado no país de origem e vir acompanhado de tradução juramentada;
 - Se o diploma for emitido por países integrantes do Mercosul, é obrigatório somente o visto consular (Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005 da Presidência da República);
 - Revalidação do diploma em território nacional (Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007);
- c) Declaração de proficiência em língua portuguesa.

8.7 Serão fornecidos atestados de presença nas entrevistas para aqueles que necessitarem.

9. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Inscrições	De 05/04/2023 até 12/04/2023
Divulgação agendas das etapas do processo seletivo por e-mail	13/04/2023

Realização das entrevistas e defesa do pré-projeto de pesquisa	14/04/2023
Divulgação do resultado preliminar	15/04/2023 até às 12h
Prazo para recurso	15/04/2023 até 18h
Divulgação do resultado final	16/04/2023
Matrícula e envio dos dados para cadastro no sistema de bolsas, conforme orientação enviada por e-mail.	17/04/2023

10. DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

10.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES e se atendidas as seguintes condições:

- I- Desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de Pós-Graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- II - Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício; III - Observação do prazo para conclusão do curso, de acordo com o previsto no Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade La Salle.

10.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

10.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas definidas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

11. SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS

11.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

11.2 O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC pelo período de até 6 (seis) meses.

11.3 É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

11.4 Não haverá suspensão do benefício quando:

- I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão

de Bolsas CAPES/PROSUC, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário que solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

11.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

12. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DAS MODALIDADES I E II

12.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

12.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios.

12.3 O beneficiário que infringir o disposto no regulamento do PROSUC/CAPES (Portaria CAPES nº149/2017) ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12.4 A não conclusão do curso no prazo estabelecido no Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade La Salle, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria nº 149, da CAPES.

13. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

13.2 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II, da Portaria nº 149 da CAPES.

14. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

14.1. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais;

IV - o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;

V - o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Parágrafo Único. Casos de estágio de docência não previstos no Regulamento da CAPES deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.

15. DO CONHECIMENTO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

9.1 O Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu prevê para o Curso de Doutorado proficiência em duas línguas estrangeiras. Esse é um pré-requisito para a solicitação da abertura do processo de defesa de qualificação, e não é requerida, portanto, no momento da seleção.

16. DURAÇÃO DO CURSO

16.1 O prazo para a conclusão do Curso de Doutorado é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

17. DO USO DE DADOS

17.1 O candidato ao inscrever-se neste Edital, desde já, autoriza a Universidade La Salle a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, RG, CPF, número de matrícula, dados econômicos, e-mail, telefone, SMS e contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de divulgação dos resultados, emissão de atestados/certificados e inclusão nas plataformas de ensino a distância, bem como está ciente e de acordo com todas as previsões contidas neste Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Mediante a inscrição, o candidato declara conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital.

18.2 O beneficiário contemplado com a bolsa prevista neste Edital, receberá bolsa integral nos encargos educacionais (mensalidades), não contemplando outras despesas como deslocamento, transporte, alimentação, fotocópias, aquisição de material didático, viagens nacionais e internacionais, atividades.

18.3 A não entrega dos documentos obrigatórios (deste Edital) acarretará na desclassificação do candidato.

18.4 A Universidade La Salle não se responsabiliza por eventuais problemas no envio do formulário de inscrição, referentes à Internet ou outro sistema computacional utilizado pelo candidato.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle.

Canoas-RS, 05 de abril de 2023.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc
Reitor
UNIVERSIDADE LA SALLE